

**Proc. TC-023.049/2013-8**  
**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se da apreciação de petição do Sr. Manoel das Graças Barbosa da Costa, mediante a qual o requerente solicita o reconhecimento da incidência da prescrição quinquenal da pretensão punitiva e de ressarcimento materializada no Acórdão nº 1081/2015-2ª Câmara.

Conforme apontado pela unidade especializada, o Acórdão 1.081/2015-TCU-2ª Câmara transitou em julgado para o requerente em 9/7/2020 (cf. Atestado do Caráter Definitivo do Julgado, peça 348, p. 2-3). Dessa forma, incide na espécie o art. 18 da Resolução-TCU nº 344/2022, que veda a apreciação da prescrição no caso de processos em que tenha ocorrido o trânsito em julgado.

Ademais, anoto a incapacidade da insurgência do requerente para questionar a ocorrência da prescrição, tendo em vista que a citada Resolução também veda a sua revisitação nas hipóteses de processos já sujeitos à cobrança judicial (art. 10, parágrafo único), situação do presente feito, sem prejuízo de que a matéria seja suscitada pelo interessado na ação executória.

Ante o exposto, manifesto-me de acordo com a proposta de encaminhamento consignada na instrução de peça 416, corroborada pelos pronunciamentos de peças 417 e 418, no sentido de se conhecer do requerimento do Sr. Manoel das Graças Barbosa da Costa como mera petição e indeferir o pedido de reconhecimento da prescrição.

Ministério Público, em 17/01/2024.

*(Assinado eletronicamente)*  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Subprocurador-Geral